



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



LEI MUNICIPAL N° 972, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

"CRIA O DIA DO CASAMENTO CIVIL COMUNITÁRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO E DEMAIS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE O POVO DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO (MT), através de seus representantes na Câmara Municipal, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Peixoto de Azevedo/MT o Dia do Casamento Civil Comunitário, a ser comemorado anualmente na 4ª sexta-feira do mês de Maio.

§ 1º - Fica autorizado ao Executivo Municipal custear ou celebrar convenio com o Cartório de Registro civil, a fim de se realizar Casamento Civil Comunitário, a casais residentes em Peixoto de Azevedo, com situação de baixa renda e que pretendem proceder à regularização jurídica do estado civil.

§ 2º - Salienta-se que o artigo 1.512 do Código Civil assegura a habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão, isentos de selos, emolumentos e custas para pessoas que apresentem declaração de pobreza.

Art. 2º - O Casamento Comunitário de que trata o artigo 1º será autorizado para o casal que:

- I – viver em união estável ou possuir filho(s) que seja(m) fruto(s) dessa união;
- II – comprove renda mensal de até três salários mínimos;
- III – que estiverem em conformidade com a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil, no tocante à capacidade, habilitação e casamento.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a realizar as medidas cabíveis para apoiar a organização de eventos destinados à consecução desta Lei.

Parágrafo Único: Ficam autorizada dotação orçamentária própria e suplementar, se necessário, à execução desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias de Outubro de 2017.

P U B L I C A D O
EM 23 / 10 / 2017
Resp. Souleyr. I. Duarte

Mauricio Ferreira de Souza
Prefeito Municipal